



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSIGM/ms

**CONSULTA - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ - LEI 13.095/15 - RESOLUÇÃO 149/15 DO CSJT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO.**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região apresenta questionamentos acerca da regulamentação da Lei 13.095/15, que criou a "gratificação por exercício cumulativo de jurisdição", pela Resolução 149/15 do CSJT, postulando esclarecimentos quanto a: a) pagamento da gratificação aos magistrados de 2º grau; b) carga de trabalho reduzida por decisão administrativa ou judicial; c) pagamento da gratificação para magistrados com processos em atraso; d) pagamento da GECJ aos magistrados em licença saúde, participação em curso ou no período de recesso forense; e) pagamento *pro rata tempore*.

2. No entanto, na 7ª Sessão, realizada em 25/09/15, o Colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deliberou pela constituição de comissão para a apresentação da proposta de alteração da Res. 149/15 do CSJT, que regulamentou a GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho.

3. Assim, tendo a Comissão apresentado nova proposta de regulamentação da matéria prevista na Lei 13.095/15 (Res. 155/15 do CSJT), com a conseqüente revogação da Res. 149/15 do CSJT, sobre a qual pairam as dúvidas da Corte Regional e, ponderando-se que a nova regulamentação possui redação que buscou ser mais clara e congruente, mormente quanto à natureza da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000

gratificação, revela-se prejudicada a Consulta formulada.

**Consulta não conhecida, por prejudicada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta n° **TST-CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000**, em que é Consulente o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**.

**RELATÓRIO**

Trata-se de **Consulta** formulada pelo **Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região** sobre a **forma** como deve se dar o pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ -**, prevista na **Lei 13.095/15** e regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - **CSJT** - na **Resolução 149/15**.

Relata o Consulente que surgiram dúvidas na implantação da referida gratificação no âmbito do TRT da 20ª Região, razão por que tece as seguintes indagações:

a) tendo em vista que o **art. 8º da Resolução** prevê "acumulação de juízo", "atuação simultânea" e "função jurisdicional extraordinária", é **devido o pagamento** a todos os **magistrados do segundo grau** que forem sorteados **relatores de processos** de competência da **Turma que integra e também do Pleno**, concomitantemente, mas somente em atuação jurisdicional típica? Assim, se um desembargador é sorteado relator diariamente, participando, no entanto, no período de um mês, de 1 dia de Sessão do Pleno e 4 dias de Sessão da Turma que integra, ele receberá, automaticamente, a gratificação pelo percentual máximo, ou seja, 30/30 avos, correspondente a 1/3 do seu subsídio mensal?

b) considerando que os desembargadores na situação anteriormente descrita receberiam a gratificação, como deve ser tratado o caso de um **magistrado de 2º grau** que tiver a sua **carga de trabalho reduzida por decisão**, a teor do **art. 12**? A **exceção** constante do **parágrafo único** aplica-se **somente** para os **cargos na administração dos tribunais**?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000

c) calcado na premissa de que a **parcela pecuniária** tem natureza de "**gratificação**", poderá ser paga aos magistrados que, eventualmente, tenham **processos em atraso**, ou seja, **conclusos** para julgar/sentenciar **há mais de 50 dias**, nos termos da **Recomendação 01/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT**, ainda que se enquadre em alguma hipótese para recebimento da gratificação?

d) a **GECJ** continua sendo devida nas hipóteses de **licenças** para tratamento de saúde, participação em curso, participação em congresso de curta duração e fora do Estado da Federação em que está situado o Regional e no período de **recesso forense**?

e) "*levando-se em conta que o art. 13 da resolução comentada diz que o pagamento da verba deve dar-se pro rata tempore, como proceder quando um magistrado for designado para substituir o titular numa Vara em que o acervo por juiz for num total que implique o pagamento da gratificação, vale dizer, **na conta** desse pagamento **incluem-se os sábados, domingos e feriados ou somente os dias úteis da designação**, correspondendo a 30/30 (trinta, trinta avos), se a substituição for de 30 dias?" (seq. 1).*

É o relatório.

**V O T O**

**I) CONHECIMENTO**

O **art. 111-A, § 2º, II, da CF** dispõe que cabe ao **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** a **supervisão administrativa**, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas **decisões** terão **efeito vinculante**.

De outra parte, nos termos do **art. 12, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, compete ao Plenário "*decidir sobre consulta, em tese, formulada a respeito de dúvida*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000**

*suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento”.*

Já o **art. 76 do RICSJT** dispõe que o “*Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual*”.

Na hipótese, cinge-se a controvérsia à **forma** como deve se dar o **pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ -**, prevista na **Lei 13.095/15** e regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - **CSJT** - na **Resolução 149/15**.

Assim, o que se depreende é que o **objeto da presente consulta** envolve a **interpretação da Resolução 149/15 do CSJT**, que é aplicável e possui relevância para toda a Justiça do Trabalho.

Ocorre que, na **Sessão do CSJT** realizada em 25/09/15, o **Colegiado** deliberou pela constituição de comissão para a apresentação de proposta de alteração da Res. 149/15 do CSJT, que regulamentou a GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho.

Assim, tendo a Comissão apresentado **nova proposta de regulamentação da matéria** prevista na Lei 13.095/15 (**Res. 155/15 do CSJT**), com a conseqüente **revogação da Res. 149/15 do CSJT**, sobre a qual pairam as dúvidas da Corte Regional, e, ponderando-se que a nova regulamentação possui redação que procurou ser mais clara e congruente, mormente quanto à natureza da gratificação, revela-se **prejudicada a Consulta formulada.**]

Nesses termos, **NÃO CONHEÇO** da Consulta ora formulada.

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000**

**ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da Consulta, por prejudicada.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cons - 12402-69.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/10/2015, **sendo considerado publicado em 29/10/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 29 de Outubro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária